



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN

CONVITE N° 1/2012

1. DA CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), designada pela Portaria CFN nº. 13, de 23 de maio de 2011, torna público que fará realizar, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo, **MENOR VALOR GLOBAL**, destinada à confecção de peças de vestuário feminino e masculino, sob medida, para utilização como uniforme dos funcionários deste CFN.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF).

CONTATOS E No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00
INFORMAÇÕES: horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027 Fax: 3323-7666.
E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

DA OBTENÇÃO DO O edital poderá ser obtido no endereço acima ou através do E-mail:
EDITAL: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br

DATA ABERTURA: **16 de abril de 2012.**

HORA: **Às 14h30min.**

2. DO OBJETO

2. 1 - A licitação destina-se à contratação de empresa para a **CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, SOB MEDIDA, PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS DO CFN**, cujas especificações constam do Projeto Básico (**ANEXO I**), do presente Edital, estimando em usuários, sendo dez (10) femininos e três (3) masculinos. Deverão ser consideradas peças clássicas, tecidos de qualidade, conforme especificado e/ou similar.

2.2 - TIPO DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1 - O presente certame obedecerá ao tipo "**menor preço global**" sendo adjudicado o seu objeto à empresa que ofertar o menor valor global compreendido na soma dos itens abaixo e conforme especificado no **Anexo I**:

Item a – Peças Femininas

Item b – Peças Masculinas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2.2.2 - Serão adjudicadas as empresas que atenderem as especificações do convite e apresentarem proposta de preços contendo todas as peças do uniforme.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderá participar qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito da presente Licitação, e que atenda as exigências deste Edital, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

3.2 - A presente Licitação é aberta a todas as empresas convidadas e, também, as que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.3 - A representação deverá ser feita por meio da autorização para participar da licitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital. Caso o representante seja sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 - A autorização referida no subitem anterior deverá ser assinada, comprovadamente, por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, devendo fazer prova disso o contrato social chancelado pela Junta Comercial ou o Estatuto Social devidamente registrado.

3.5 - O representante designado deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação, mediante a apresentação da cédula de identidade.

Nota: Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta de preço e/ou de habilitação.

3.6 - A falta de representação não inabilitará a Licitante, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos.

3.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

3.8 - Não poderá participar do presente certame:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Conselheiros ou empregados do CFN e qualquer pessoa, física e jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.9 - A participação na presente Licitação, implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois (2) ENVELOPES, assim denominados:

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE N.º 1/2012

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE N.º 1/2012

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇO

4.2 - Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, devidamente numerados e com a identificação da licitação.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

5.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

5.1.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2 - Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.1.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

5.2 - A não apresentação de qualquer dos documentos referentes à habilitação, que deverão integrar o **Envelope N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, acarretará a inabilitação do proponente;

5.2.1 - Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesse Convite;

5.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.2.3 - Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.2.4 - Os documentos extraídos pela internet, poderão ter sua autenticidade conferida junto aos sites dos Órgãos emissores.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 02

6.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada em língua portuguesa, em papel timbrado da proponente, sem emendas, nem rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada, e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2 - Deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e o CNPJ da empresa;

6.3 - Modalidade e número da Licitação;

6.4 - Descrição detalhada dos itens, devendo constar modelo/referência do material cotado;

6.5 - Preços unitário e total do serviço cotado para cada item, assim como o preço global que compreenderá a soma dos itens "a" e "b", em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, sendo que no caso de divergência (s) entre o (s) valor (es) unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá (ão) sempre o (s) primeiro (s);

6.6 - Declaração de que no valor estão incluídas as despesas com material, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transportes, seguros, tributos incidentes, isenções e tudo que for necessário para a efetiva entrega do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.7 - Declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope;

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no **item 5**;

7.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, serão desclassificadas, bem como, aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

7.3 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta com o menor preço global para a execução do serviço;

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Atendidas às condições de julgamento será declarada vencedora uma única empresa.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A autoridade competente do CFN, à vista da ata lavrada pela Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor;

8.2 - A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, uma vez que, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório;

9.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CFN, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 - Após homologação da Licitação, o licitante vencedor será notificado para a entrega dos uniformes, no prazo, nas quantidades e especificações constantes no **ANEXO I**, deste Edital;

11.1.1 - O Licitante deverá entregar os uniformes na sede do CFN, no endereço descrito no **item 1 (local da licitação)** deste Edital, no horário de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, no prazo descrito no **ANEXO I**, onde será recebido pela Comissão de Uniformes do CFN;

11.2 - Considera-se, para efeito deste tipo de prestação de serviços, que o material, bem como equipamentos, necessários à prestação dos serviços possua procedência garantida e apresentem qualidade satisfatória;

11.2.1 - Durante a vigência da prestação do serviço, constituem-se obrigações da contratada providenciar, a correção ou a substituição de todo o material utilizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, inclusive ajuste que por ventura precisem ser feitos, sem ônus para a administração, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

11.2.2 - A qualidade dos serviços, bem como dos produtos fornecidos será fiscalizada pela Comissão de uniformes do CFN que notificará a contratada quando ocorrer qualquer irregularidade;

11.3 - A garantia do produto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da aceitação definitiva e total de todos os uniformes, e durante o período de vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

11.3.1 - Providenciar a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cor) sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

11.3.2 - Substituir em 8 (oito) dias úteis o produto ofertado (inclusive seus acessórios e componentes) que apresentar defeitos de fabricação por produto novo com as mesmas especificações originalmente propostas, a partir da notificação;

11.3.3 - Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

11.3.4 - A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados;

11.3.5 - Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio, comprováveis por laudo pertinente.

12 - DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O valor máximo a ser pago pelos serviços, objeto deste Edital é de R\$ 7.839,00 (sete mil e oitocentos e trinta e nove reais).

12.2 - As despesas com a presente licitação, correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.001.01.4 - Vestuário, uniformes, calçados, etc.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430 de 27.12.96, o pagamento está sujeito à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

13.1.1 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br (IN SRF n.º 480 de 15.12.2004 e suas posteriores alterações);

13.2 - O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do serviço solicitado, onde o mesmo será feito com as seguintes documentações: Nota Fiscal, Certidão Negativa do INSS e FGTS, se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

14 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão de Licitação do CFN prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, em horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, pelo Telefone: 3225-6027, Fax: 3323-7666.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O licitante vencedor se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

15.3 - Poderá o CFN revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

15.4 - Será facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão da audiência;

15.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

15.6 - O objeto do presente certame somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizeram parte do ajuste;

15.7 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo;

15.8 - Para fins de **credenciamento dos representantes** à sessão licitatória deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, em original ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples acompanhada do original para conferência por membro da Comissão de Licitação, fora dos envelopes: **(a)** AUTORIZAÇÃO lavrada nos termos do modelo do **ANEXO III**; **(b)** ou procuração pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão; inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos; **(c)** ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes legítimos para representá-la.

15.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CFN, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida neste convite, para a abertura da licitação;

15.10 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

15.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CFN, que se valerá da legislação e normas internas pertinentes ao assunto;

15.12 - Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Planilha de Formação de Preço
- c) Anexo III – Modelo de Autorização para participar da Licitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 21 de março de 2012.

Nina da Costa Correa
Coordenadora da CL



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONVITE CFN Nº 01/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 30, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2. ÁREA INTERESSADA

2.1. Unidade Administrativa.

3. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO

3.1 Maria Cristina Conte Machado – Coordenadora da Unidade Administrativa.

4. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONFECCIONAR PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, SOB MEDIDA, PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS DO CFN**, conforme as especificações constantes do presente Projeto Básico.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Objetiva-se com a adoção do uso do uniforme à padronização dos servidores, visando buscar uma imagem positiva do Conselho Federal de Nutricionistas perante ao público e a busca pela satisfação dos servidores pela praticidade que ele oferece.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do serviço, objeto deste projeto básico tem amparo legal nas Leis nº. 8.666, de 1993, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I) O custo do fornecimento do objeto deste Projeto Básico é estimado em valores conforme itens constantes deste Projeto Básico.

a) Peças Femininas:

Peças	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Blazer	Padrão alfaiataria, tecido two way ou, base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, forro 100% poliéster, na cor preta, borda frontal arredondada, sem bolso, com dois botões na cor do tecido.	0	130,00	1.300,00
Calça	Tecido Two way, base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, em padronagem clássica, cintura normal, com cós tradicional sem passantes, sem bolso, com zíper e botão na cor do tecido.	0	59,00	1.180,00
Camisete	Tecido tricoline com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), sem bolso, manga curta, gola convencional, corte acinturado e abertura frontal com botões na cor do tecido, cor a escolher.	0	52,00	1.560,00
Vestido	Tubinho, tecido Two way, base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, decote quadrado, sem manga, forro em malha na cor preta.	0	114,00	1.140,00
Colete	Tecido tricoline com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), sem bolso, manga curta, gola convencional, corte acinturado e abertura frontal com botões na cor do tecido, cor a escolher.	0	91,00	910,00
Valor Estimado				R\$ 6.090,00



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) Peças Masculinas:

Peças	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Blazer	Blazer tradicional tecido Two way, base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, forrado, dois bolsos inferiores retos, um bolso superior embutido lado esquerdo, um bolso interno lado esquerdo, modelo com 2 botões na cor do tecido.	3	159,00	477,00
Calça	Calça social em tecido two way, base 97% poliéster e 3% elastano, sem prega na cor preta, com bolsos na parte lateral e posterior.	9	65,00	585,00
Camisa manga longa	Camisa social, manga longa, tecido tricolore com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), cor a escolher.	9	58,00	522,00
Camisa manga curta	Camisa social, manga longa, tecido tricolore com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), cor a escolher.	3	55,00	165,00
Valor Estimado				R\$ 1.749,00

II) Da Amostra:

a) A empresa vencedora deverá apresentar amostra do tecido para a escolha da cor, e peças confeccionadas de cada item constante no Projeto Básico, em 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

b) Deverão ser consideradas peças clássicas, tecido de qualidade, fino acabamento, conforme especificado.

III) Das Medidas e dos Ajustes:

a) a empresa contratada deverá comparecer à sede do CFN em horário pré-agendado, para verificar e anotar as medidas de cada funcionário;

b) Ficará a cargo da empresa contratada efetuar os ajustes que se fizerem necessários para que o uniforme esteja em perfeita condição de uso, ficando sob responsabilidade da empresa dirigir-se a Sede do CFN para fazer a prova das peças e a marcação dos ajustes, em horário pré-



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

agendado.

IV) Da entrega:

- a) Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues com o nome do (a) funcionário (a) que será fornecido pelo CFN;
- b) as costuras deverão ser bem acabadas de forma a não desfiar;
- c) as peças deverão ter etiqueta com indicações do tamanho do manequim, instruções de lavagem e cuidados que deverão ser tomados;
- d) Fornecimento de botões extra para todas as peças.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos uniformes será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

8.2) A licitante vencedora deverá entregar os uniformes no seguinte Local:

Sede do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF.

9. DA GARANTIA:

9.1. A garantia das peças do uniforme será de 30 (trinta) dias, a contar da aceitação definitiva e total dos uniformes sendo que durante o período de vigência da garantia, a empresa terá as seguintes obrigações:

- a) Providenciar a correção ou a substituição das peças que apresentarem defeito ou divergência das especificações fornecidas como: encolhimento dos tecidos, desbotamento das cores, esgaçamento nas costuras, sendo que a correção ou substituição deverá ocorrer sem ônus para o Conselho.
- b) A substituição deverá ocorrer no prazo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O valor estimado do objeto é de **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais) para o item “a” e de **R\$ 1.749,00** (um mil setecentos e quarenta e nove reais) para o item “b”.

10.2 Total dos itens a e b **R\$ 7.839,00** (sete mil oitocentos e trinta e nove reais)

10.3. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação objeto



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.01.4 - Uniforme, Tecidos e Aviamentos.

11. ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1. As licitantes deverão apresentar os documentos e propostas da seguinte forma:

LOCAL: Sede do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF.

DATA: 20/03/2012

HORÁRIO: 14h30

11.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

CONVITE Nº 1/2012

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN

CONVITE Nº 1/2012

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

11.3. O CFN não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” que não sejam entregues à Comissão de Licitação no local, data e horário, definidos neste Projeto Básico.

11.4. A proposta de preço deverá conter preço unitário e total de cada item.

11.5. O presente certame terá como vencedora a empresa que atender as especificações do Convite e apresentar **o menor preço global** para confecção das peças do uniforme.

12. DO ACEITE

12.1. O serviço objeto deste Termo de referencia será considerado entregue após a certificação da comissão formada pelo CFN para tratar dos assuntos inerentes ao Objeto deste Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega de todas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

as peças solicitadas.

13.2 O pagamento mencionado no item 13.1 será efetuado com apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa de INSS e FGTS; se for optante pelo Simples o contratado deverá anexar declaração de isenção e documento de Isenção de pagamento de ISS, se for o caso.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da funcionária Sonia Ferreira de Melo Freitas.

15. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Maria Cristina conte Machado
(Coordenadora da Secretaria Geral)

Local e data:

Brasília, 2 de março de 2012.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

Planilha de formação de preço

a) Peças Femininas:

Peças	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Blazer	Padrão alfaiataria, tecido <i>two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, forro 100% poliéster, na cor preta, borda frontal arredondada, sem bolso, com dois botões na cor do tecido.	10		
Calça	Tecido <i>Two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, em padronagem clássica, cintura normal, com cós tradicional sem passantes, sem bolso, com zíper e botão na cor do tecido.	20		
Camisete	Tecido tricoline com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), sem bolso, manga curta, gola convencional, corte acinturado e abertura frontal com botões na cor do tecido, cor a escolher.	30		
Vestido	Tubinho, tecido <i>Two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, decote quadrado, sem manga, forro em malha na cor preta.	10		
Colete	Tecido <i>two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, forrado, com gola, acinturado, com bolsos embutido, abertura frontal, fechamento com botões na cor do tecido.	10		
Valor Total R\$				

b) Peças Masculinas:

Peças	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Blazer tradicional tecido <i>Two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, na cor preta, forrado, dois bolsos			



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Blazer	inferiores retos, um bolso superior embutido lado esquerdo, um bolso interno lado esquerdo, modelo com 2 botões na cor do tecido.	3		
Calça	Calça social em tecido <i>two way</i> , base 97% poliéster e 3% elastano, sem prega na cor preta, com bolsos na parte lateral e posterior.	9		
Camisa manga longa	Camisa social, manga longa, tecido tricoline com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), cor a escolher.	9		
Camisa manga curta	Camisa social, manga longa, tecido tricoline com elastano (68% poliéster, 27% algodão, 5% elastano), cor a escolher.	3		
Valor total R\$				

c) Valor total dos itens a e b

Itens	Valor em R\$
Item a:	
Item b:	
Valor Global:	



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
(MODELO)

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2012.

Através do presente, autorizamos o (a) Sr. (a) _____ (nome do representante), portador (a) da cédula identidade nº _____, com endereço na _____, Telefone _____ e-mail: _____, a participar da licitação instaurada pelo CFN, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Brasília, (DF) _____ de _____ de 2012.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA: _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2012.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Identificação da Licitação: Convite n.º 1/2012.

À

Comissão de Licitação do Conselho Federal de Nutricionistas/CFN

Declaramos para os fins do Convite n.º 01/2012, do Conselho Federal de Nutricionistas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2012	
PROCESSO LICITATÓRIO:	Convite CFN nº 01/2012
ÁREA INTERESSADA:	Unidade Administrativa do CFN.
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, e pela Tesoureira, doravante designado **CFN ou CONTRATANTE**;

II) xxxxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representada por , doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite nº 01/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de uniformes sob medida, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no objeto do edital constante do preâmbulo, e ainda, de acordo com as especificações do CFN, constantes do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor global máximo previsto de R\$ _____ (_____), a ser pago após 5 dias úteis da entrega dos uniformes, onde o mesmo será feito com as seguintes documentações: Nota Fiscal, Certidão Negativa do INSS e FGTS, se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

2.2 - Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta e sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

2.3. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

2.3.1 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.1 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - A CONTRATADA entregará ao CFN os produtos solicitados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) corridos após a assinatura do presente contrato.

§ 1º - Os produtos serão recebidos pela comissão de uniformes do CFN, obedecendo o seguinte procedimento:

a) após entrega, a comissão competente do Conselho verificará a quantidade e as características externas do material fornecido;

b) estando de acordo com as exigências do Edital, o setor responsável do CFN, abrirá as embalagens individuais;

c) logo em seguida, o material fornecido terá confirmadas as características visualmente identificáveis do objeto fornecido;

§2º - Serão reprovados e conseqüentemente colocados a disposição da CONTRATADA, os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto desta licitação.

§3º - Uma vez superada a etapa de verificação visual, o material remanescente poderá ser submetido à análise de qualidade, a qual ocorrerá nos termos da Clausula Sexta.

§4º - O CFN não aceitará o recebimento do material parcelado.

§5º - O aceite do material pela comissão competente do CFN, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material - aparentes ou ocultos - ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

4.2 - Ocorrendo a necessidade de confecção de novas peças o prazo de entrega será o mesmo estabelecido na **subcláusula 4.1**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato ocorrerão à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.001.01.4 - Vestuários, uniformes, calçados e etc.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 - A avaliação da qualidade do produto ora contratado com relação à descrição, características, embalagem, e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega;

§1º - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no Edital, será colocado a disposição do fornecedor e condicionado à substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando desde logo entendido que o CFN aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Conselho, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

§2º - A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo CFN, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou do fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, quer no âmbito Federal, Estadual e Municipal, de forma tal que, à CONTRATANTE, nenhuma reclamação será dirigida, em virtude da inobservância pela CONTRATADA de suas obrigações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o especificado no Anexo I do respectivo edital e na sua Proposta que são partes integrantes do presente instrumento.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CFN prova do material a ser confeccionado, como forma de verificação da qualidade e adequação ao objeto contratado, na forma do Anexo I do Edital.

7.6 - Responsabilidades da CONTRATADA: qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

7.7 - Informar, desde a ciência, a superveniência de fatos impeditivos ao cumprimento do objeto e condições editalícias e contratuais.

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar e informar à CONTRATADA o nome do (a) responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

8.2 - A CONTRATANTE deverá transmitir à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.3 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de **SONIA FERREIRA DE MELO FREITAS, Profissional de Suporte Técnico - PST/Assistente Administrativo** do Quadro de Pessoal do **CFN**, ou outro funcionário que vier a substituí-la, cabendo-lhe, entre outros:

I - Solicitar a execução dos serviços mencionados;

II - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V - Acompanhar os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI - Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º. É vedado ao CFN e à fiscal designada exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA, se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CFN, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

11.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, observado o interesse do CFN e as disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.4 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11.5 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado pelo CFN ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob pena de estar sujeita às penalidades previstas neste documento contratual, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a CONTRATADA por quaisquer violações de tal sigilo.

14.2 - Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, cuja origem seja identificada neste contrato, quer seja tal obrigação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

14.3 - A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE da existência de qualquer problema que surja no curso do presente contrato.

14.4 - Este contrato de prestação de serviços não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

14.5 - Fica eleito o Foro de Brasília da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. Ficando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente exigidas.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2012.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: